CONCURSO PÚBLICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA E GESTÃO DE ARQUIVO CLÍNICO DO HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

CONCURSO PÚBLICO N.º 20_2021

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Secção I

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto no âmbito do procedimento por concurso público para aquisição de prestação de serviços de custódia e gestão de arquivo clínico do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, de acordo com as características técnicas constantes nas Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2.ª
Preço Base

O preço base do presente procedimento é de 120.300,00€ (cento e vinte mil e trezentos euros), acrescido de IVA.

Cláusula 3.ª
Representantes das Partes

Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contratos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

SECÇÃO II

Contrato

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso existam.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

 a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

 c) O presente Caderno de Encargos;

 d) A proposta adjudicada;

 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos no disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª
Prazo de vigência do contrato

1. O contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável até ao limite de 36 meses se nenhuma das partes o denunciar durante o seu prazo de vigência, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, relativamente ao termo do respetivo prazo.
2. O início da vigência do contrato é coincidente com o início da prestação efetiva dos serviços objeto do mesmo.
3. A prestação efetiva dos serviços objeto do contrato inicia-se no primeiro dia do mês seguinte ao da celebração do contrato.
4. O contrato pode ser renovado quando por força das circunstâncias se verifique necessário e ponderoso salvaguardar o bom e regular funcionamento do HDES, bem como o interesse público, pelo prazo estritamente necessário, até abertura de outro procedimento.

Cláusula 6.ª
Formalização do Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. Em simultâneo com a decisão da adjudicação é aprovada a minuta do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
7. O órgão competente para a decisão de contratar comunica o adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora, e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
8. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário, caso estas existam.

Cláusula 7.ª
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização do número anterior deve ser apresentado pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e artigo 33º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro de 2015.

Capítulo II
Disposições Gerais

Obrigações Contratuais
Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 9.ª
Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação principal na íntegra e sem reservas a prestação de serviço nos termos exigidos no Caderno de Encargos.
O adjudicatário compromete-se em especial a:

a) Executar todas as tarefas especificadas nas peças do procedimento;
b) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo, extravio ou desaparecimento de documentos, móveis, utensílios ou pertences, praticado pelos seus funcionários ou resultantes de negligência, mau comportamento, abuso de confiança, quebra de sigilo profissional ou má utilização de produtos;
c) Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior, compromete-se a mandar reparar por sua conta os danos praticados e/ou indemnizar o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER pelo prejuízo apurado por este e no prazo por este estabelecido;
d) Reconhecer ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER o direito de mandar reparar os danos e debitar ao adjudicatário as despesas efetuadas, nos casos em que este não cumprir, no prazo fixado o estabelecido no ponto anterior;
e) Responsabilizar-se por todos os encargos com mão-de-obra, segurança social, seguros e demais encargos do seu pessoal;
f) Responsabilizar-se pelo pagamento de indemnização, no âmbito da responsabilidade civil, por danos causados a terceiros derivados ou resultantes de:

- Negligência ou má fé imputável ao adjudicatário, seu pessoal, seus delegados ou mandatários;

g) Os agentes executantes terão que cumprir todas as normas internas existentes no Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER sob pena de ser solicitada a sua imediata substituição, incluindo a proibição de fumar dentro das instalações do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

h) São da responsabilidade do adjudicatário os encargos sociais, vencimentos, seguros, segurança social e outras obrigações legais.

i) Reconhecer ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER o direito de proceder à denúncia unilateral do contrato de adjudicação se houver quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário.

j) Garantir os serviços mínimos, em situações de greve do pessoal da empresa adjudicatária. O Hospital não pagará a parte proporcional aos dias em que não houver prestação de serviço.

Cláusula 10ª
Direitos do Adjudicatário

1. Exclusividade na prestação dos serviços que lhe forem adjudicadas através do presente concurso.

2. Recebimento de remuneração convencionada pelos serviços prestados.

3. Exercer a autoridade e os poderes de direção e fiscalização em relação aos agentes executantes em serviço nesta Instituição.

Artigo 11.ª
Obrigações Relativa a Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário celebrar, e manter durante todo o período de vigência do Contrato, seguintes contratos de seguro:
 a) Seguro de responsabilidade civil;
 b) Outros contratos de seguros decorrentes da regulamentação em vigor e que se revele aplicável ao adjudicatário.
2. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 12.º
Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 13.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve garantir sigilo sobre todas as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Cessando o presente contrato, seja qual for a causa, o adjudicatário obriga-se a devolver ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, todos os elementos de informação de que disponha e a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato, e que se encontrem suportados por qualquer tipo de suporte, seja documental, seja informático ou outros.

Cláusula 14.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição, subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 15.ª
Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER deve pagar ao prestador, em 12 (doze) prestações mensais, até ao limite de 36 (trinta e seis), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da respetiva obrigação.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 17.ª
Dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o prestador vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional em matéria de proteção de dados pessoais.
2. O tratamento de dados pessoais encontra-se limitado, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD), a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor estejam adstritos.
3. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o prestador assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o prestador apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação pública, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato.
6. O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.
7. Com a cessação do contrato, o prestador devolve ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação em vigor.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª
Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o cocontratante impedem. Assim:

 a) Em caso de não prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso.
2. Se o cocontratante não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, o contraente público pode utilizar a caução para o pagamento das mesmas.

Cláusula 19.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicado à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª
Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) A utilização abusiva das instalações, equipamentos ou material, com prejuízo para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;

b) Comportamento incorreto do prestador de serviços ou seu pessoal, designadamente quando possa contribuir para o desprestígio do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, ou seja, inconveniente para os utentes;

c) Não cumprimento, pelo prestador de serviços das suas obrigações comerciais ou para com o seu pessoal, em termos que possam pôr em risco o normal abastecimento e o fornecimento das refeições.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Capítulo IV
Caução e Seguros

Cláusula 21.ª
Execução da caução

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros fins especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP.

Cláusula 22.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Responsabilidade civil;

b) Os decorrentes da regulamentação em vigor e que se revele aplicável ao adjudicatário no âmbito do presente objeto de contrato.

2. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 23.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª
Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.ª
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª
Legislação aplicável

Em todo o omisso no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP, do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro e restante legislação aplicável.

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1

Âmbito

O HDES pretende contratar o serviço de custódia de arquivo, com disponibilização dos documentos necessários para consulta por via da digitalização dos mesmos e transferência eletrónica pelo período de 3 anos.

Cláusula 2

Serviços Técnicos

As tarefas a desenvolver, compreendem:

1. **Volume de Arquivo**

O volume de documentos a arquivar encontra-se organizado em 473 estantes com prateleiras de (95 x 40) cm2, em 4 níveis, perfazendo 1797,4 ml de estanteria.

Os documentos encontram-se armazenados em 130.000 envelopes de cartolina de dimensões (47 x 60) cm2.

2. Serviço pretendido

- Contentorização, recolha e transporte dos processos para as instalações do prestador do serviço;
- Inventário, arrumação e guarda dos processos para consulta pelo Hospital;
- Recolha, transporte, intercalação e guarda de novos documentos nos processos existentes (cerca de 15.000 processos por ano com baixo volume de páginas a incluir nos processos existentes);
- Contentorização, recolha, transporte, inventário e guarda de novos processos (estimativa de 3.000 processos por ano);
- Consulta ao arquivo através de digitalização do processo a disponibilizar no máximo de 24 horas após o pedido (estimativa de 5 processos)
- Pedido e consulta com entrega física do processo no Hospital a disponibilizar em 48 horas após o pedido (estimativa de 5 pedidos de consulta por semana);
- Consulta urgente de processos no prazo máximo de 3 horas;
- Guarda dos documentos com padrões de segurança e qualidade de acordo com os referenciais ISO 9001, ISO 14001, OSHAS 18001 e ISO/IEC 27001 e cumprimento dos requisitos legais, normativos e princípios subscritos, no âmbito dos mesmos referenciais;
- Apoio aos utilizadores da plataforma de requisição de processos a consultar com inclusão de manual de apoio;
- Apoio aos utilizadores da plataforma para consulta dos processos solicitados com inclusão de manual de apoio;
- Garantia de segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade de toda a informação;

Cláusula 4

Autonomia Técnica e Responsabilidade

Reportar e responsabilizar-se tecnicamente perante o SIE e o CA do HDES quanto às tarefas em que intervém, conservando sempre a sua autonomia técnica.

Cláusula 5.º
Critérios de Adjudicação

A análise das propostas é feita com base no valor máximo que o Hospital aceita pagar, no período em análise de 36 (trinta seis) meses, respetivamente de 120.300,00€ (cento e vinte mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

a) Em caso o empate persista, será adjudica a proposta na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes, do qual será lavrada ata pelo Júri. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluir o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.

No caso de o mais baixo preço ser igual em duas ou mais propostas, a adjudicação será feita à proposta selecionada na sequência de sorteio a realizar presencialmente com todos os interessados do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Cláusula7.º
Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes;

2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos;

3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.